



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000  
Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

LEI nº 652/2011

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS**, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, junto ao Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas especificadas pelo artigo 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

**§ 1º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, sendo essa insuficiente deverá ser retida a parcela possível e o restante terá a data

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

do vencimento prorrogada para o próximo dia de repasse de recursos à referida conta, assegurada a incidência de juros e correção monetária firmada no contrato, esta operação se dará até que sejam totalmente adimplidos os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º A retenção para fins de amortização da dívida limitar-se-á a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§3º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil ou vierem a ser alterados, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§4º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização individualizada de pagamento de cada parcela a que se refere este artigo, devendo ser efetivada de forma global, nos termos do artigo 60, §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objetos do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município de Touros/RN consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente no período orçamentário em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de



Câmara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 1447/2011

Em 18.07.2011

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender as despesas criadas por esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Touros/RN, 06/07/2011**

**Luciana Vieira da Silva Farias**

**Prefeita**